



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I – DA VINCULAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Monitoria, vinculado à Seção de Apoio Estudantil do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, tem por finalidade desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de monitoria da Universidade, a fim de que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 2º – Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I – motivar alunos, com rendimento geral satisfatório, a se iniciarem em atividades docentes de ensino, da pesquisa e extensão;
- II – assegurar a cooperação recíproca entre corpo discente e corpo docente;
- III – integrar ensino, pesquisa e extensão, valorizando os procedimentos científicos para a realimentação do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 3º – A distribuição de vagas do Programa de Monitoria obedece aos seguintes critérios:

- I – o número de vagas será fixado, anualmente, pela Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, de acordo com os recursos orçamentários destinados ao Programa Monitoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

II – os Departamentos interessados em participar do Programa deverão inscrever-se, enviando à Seção de Apoio Estudantil, Plano de Trabalho que justifique sua solicitação.

III – a distribuição de vagas pelos Departamentos inscritos será feita pela Comissão de Monitoria, considerando:

- a) a natureza das disciplinas que compõem o Departamento, dando-se preferência àquelas que exigem maior número de aulas práticas e/ou exercícios e necessidades de fixação de conteúdos;
- b) o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, pelo Departamento;
- c) os resultados obtidos em semestres anteriores pelo Programa de Monitoria do Departamento;

IV – a distribuição das vagas por disciplinas será realizada pelas chefias de Departamentos, guardadas as disposições do inciso III deste artigo.

Art. 4º – As vagas não preenchidas no prazo estabelecido poderão ser remanejadas pela Comissão para outro Departamento.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE MONITORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – A comissão de Monitoria é constituída pelo Responsável do Programa na Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, por 5 (cinco) professores orientadores e por 5 (cinco) alunos-monitores, representando as cinco áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação da UFPel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – Os representantes docentes são indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e Assistência e têm mandatos anuais, renováveis desde que continuem no exercício das funções relativas à orientação.

§ 2º – Os representantes discentes são escolhidos por seus pares em eleição organizada pela Comissão.

§ 3º – A Comissão desenvolverá atividades que possibilitem:

- I – avaliar as solicitações dos Departamentos interessados em participar do Programa de Monitoria, para posterior distribuição de vagas;
- II – autorizar abertura de concurso para preenchimento de vagas;
- III – promover reuniões com os professores orientadores;
- IV – promover treinamento dos alunos monitores, visando ao seu melhor desempenho;
- V – analisar os planos enviados pelos Departamentos relativos às atividades de monitoria sob sua responsabilidade;
- VI – avaliar o desenvolvimento do Programa de Monitoria em âmbito departamental, através dos relatórios enviados;
- VII – analisar as justificativas para distribuição de vagas;
- VIII – resolver os casos omissos.

§ 4º – Ao responsável pelo Programa de monitoria cabe:

- I – coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa de Monitoria, mantendo articulação com os demais órgãos afins da UFPel;
- II – apresentar o plano de ação anual do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- III – compatibilizar e integrar os programas de trabalho do Programa de Monitoria;
- IV – divulgar o Programa de Monitoria;
- V – representar o Programa de Monitoria sempre que necessário;
- VI – elaborar relatórios anuais das atividades do Programa de Monitoria;
- VII – emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- VIII – fornecer ao CPD e, posteriormente, ao Departamento de Pessoal, os dados relativos à frequência e pagamento dos Monitores;
- IX – providenciar certificados aos alunos-monitores que apresentem relatórios ao final das atividades

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO ALUNO-MONITOR

Art. 6º – O aluno-monitor poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I – auxiliar o professor no planejamento de aulas e trabalhos escolares;
- II – orientar atividades de ensino-aprendizagem;
- III – realizar trabalhos experimentais de campo e de laboratórios;
- IV – organizar e coordenar grupos de estudos;
- V – orientar, individualmente ou em grupo, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem em horário especialmente previsto para tal;
- VI – preparar e utilizar recursos audiovisuais;
- VII – auxiliar professores na elaboração, aplicação e correção de instrumentos de avaliação;
- VIII – colaborar com o professor em atividades de extensão;
- IX – auxiliar grupos de alunos envolvidos em pesquisa bibliográfica;
- X – realizar levantamento e revisão bibliográfica;
- XI – colaborar com professores em tarefas de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

XII – elaborar relatório ao final das atividades.

§ único – As atividades não deverão revestir-se de caráter excessivamente burocrático.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º – As funções de monitor, nos termos do artº 41 e seu parágrafo único da Lei nº 5540, de 28/11/1968, podem ser exercidas por alunos dos cursos de graduação que apresentem rendimento geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa, e nas que representam seus pré-requisitos, os créditos necessários, e que mediante prova de seleção específica, demonstrem suficiente conhecimento da matéria, capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades técnico didáticas.

Art. 8º – A condição de repetente da disciplina incompatibiliza o aluno para o exercício da função de monitoria.

Art. 9º – No ato da inscrição, o aluno deverá apresentar o requerimento da matrícula e horário de atividades discentes, com disponibilidade de 12 horas semanais para exercício de monitoria.

Art. 10º – A inscrição aos exames de seleção é realizada junto ao Departamento a que pertence a disciplina onde a monitoria será exercida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11 – Para elaboração, aplicação e avaliação dos exames de seleção será constituída Comissão composta por professores do Departamento a que se vincula a disciplina.

Art. 12 – A seleção deverá ser feita, no mínimo, mediante prova escrita da disciplina e entrevista, ficando o conteúdo da prova escrita a critério do Departamento.

Art. 13 – A prova escrita é eliminatória, e o grau mínimo para aprovação é 7,0.

Art. 14º – Os alunos aprovados na prova eliminatória submeter-se-ão à entrevista, que definirá a classificação final.

§ único – A critério do Departamento, outras modalidades de provas poderão ser realizadas com a finalidade de fornecer dados para a classificação dos candidatos.

Art. 15 – Havendo desistência de aluno selecionado, sua vaga será ocupada pelo suplente, ou, quando este não existir, será realizada nova seleção.

CAPÍTULO VII – DO REGIME E PLANO DE TRABALHO

Art. 16 – Após a aprovação do concurso, o aluno, para sua efetiva inclusão no Programa, deverá assinar o Termo de Compromisso junto à Seção de Apoio Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 17 – O monitor exercerá suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de 12 horas semanais de trabalho efetivo.

§ único – O período regular para o exercício da monitoria é de 384 horas (32 horas semanais ou 8 meses)

Art. 18 – O programa de Monitoria promoverá um treinamento obrigatório para o aluno monitor, visando ao seu melhor desempenho.

Art. 19 – Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor.

Art. 20 – As atividades de monitoria de cada período serão previstas em um plano de trabalho elaborado pelo professor ao solicitar a bolsa de monitoria e posteriormente discutido com o monitor quando iniciarem suas atividades.

Art. 21 – O controle de frequência de aluno-monitor é de responsabilidade do professor orientador.

Art. 22 – O aluno com desempenho satisfatório poderá ser reconduzido à monitoria sem se submeter a nova seleção.

Art. 23 – Ao aluno-monitor será fornecido certificado pelo Programa de Monitoria, mediante apresentação de relatório final de atividades, com parecer do Departamento, desde que cumpridos, no mínimo, 75% da frequência no exercício da monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 24 – A frequência do aluno-monitor será encaminhada pelo Departamento à Seção de Apoio Estudantil, mensalmente, até o dia 20.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 25 – É obrigatória a orientação e supervisão periódica das atividades de monitoria pelo professor orientador.

Parágrafo único – É vedado ao professor orientador ter mais de dois alunos sob sua responsabilidade.

Art. 26 – São atribuições do professor orientador:

- I – participar do processo de seleção de alunos-monitores;
- II – elaborar um plano de trabalho para o período para o período de 8 (oito) meses de monitoria;
- III – enviar cópia do plano à Seção de Apoio Estudantil;
- IV – orientar e/ou assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do plano estabelecido;
- VI – valorizar o trabalho de monitor junto aos demais alunos, como parte de seu próprio processo de aprendizagem;
- VII – participar de atividades propostas pelo Programa de Monitoria sempre que convocado;
- VIII – auxiliar periodicamente o trabalho de monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 27 – A avaliação do Programa de Monitoria será realizada em 3 níveis: de disciplina, de Departamento e de Universidade.

Art. 28 – A avaliação do Programa em nível de disciplina e de Departamento será realizada tendo como base os planos de trabalho e os relatórios elaborados.

Art. 29 – A Pró-Reitoria de Graduação e Assistência apresentará ao COCEPE, anualmente, relatório sobre o desenvolvimento de Programa de Monitoria da UFPEL.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Havendo desistência do aluno-monitor ou não cumprimento das suas atividades previstas, poderá ser solicitado seu desligamento do Programa, mediante justificativa fundamentada pelo professor orientador, homologado pelo Departamento.

§ único – Ocorrendo o desligamento, a vaga fica assegurada para o Departamento, que deverá preenchê-la imediatamente através de novo concurso ou de aproveitamento de aluno já aprovado em concurso realizado anteriormente.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, ouvidos o Departamento e o interessado.